

AOFA



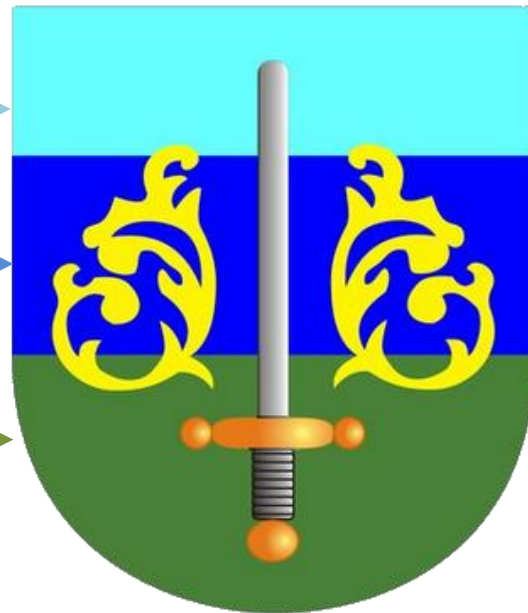
Associação de Oficiais
das Forças Armadas

AOFA

Força Aérea Portuguesa

Marinha Portuguesa

Exército Português



Folha de Acanto

Simboliza o triunfo, a vitória de quem soube vencer os espinhos, a vitória sobre as provações da vida e da morte.

Espada

Simboliza a Autoridade de que estão empossados e exercem os Oficiais das Forças Armadas

Associação de Oficiais
das Forças Armadas

Agenda



1. Delegação da AOFA e estrutura;
2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal;
3. AOFA e as Chefias Militares;
4. Enquadramento da Reunião na Unidade;
5. Projetos em desenvolvimento;
6. A Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar;
7. Prioridades de atuação;
8. “O” Sócio da AOFA;
9. Debate com os Oficiais.

1. Delegação da AOFA e estrutura



Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

Conselho Nacional (CN)

Presidente
TCOR António Mota

Secretária do CN
MAJ Margarida Santos

Vice-Presidente
TCOR Musa Paulino

Tesoureiro
CTEN Nuno Roboredo

Secretário-Geral
CTEN Diocleciano Batista

Vogais do CN

CMG Heitor Alves
CMG Luís Chagas
CFR Carlos Marques
CFR Jorge Moreira da Silva
CFR Dario Moreira
CFR Mário Calheiros Aguiar
CFR Rogério Marques
CTEN António Araújo
CTEN Ricardo Gonçalves

Vogais do CN

COR José Gonçalves Novo
COR Luís Paula Campos
COR João Marquito
TCOR António Chaves
TCOR Vítor Paiva Duarte
TCOR Agostinho Janeiro
TCOR Ricardo Correia
TCOR Telmo Cascalheira
MAJ Mónica Anjos
MAJ Paulo Cruz
MAJ Ângela Dias Pedro

Vogais do CN

COR José Tasso de Figueiredo
COR Orlando Mira Dias
COR Marcial Fernandes
CAP João Teixeira
CAP Miguel Gaspar
CAP António Gouveia

22 dos 31 Membros do Conselho Nacional, 71%, são **Oficiais do Activo**

1. Delegação da AOFA e estrutura



Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

Assembleia-Geral (AG)

Presidente

TGEN Joaquim Formeiro Monteiro

Vice-Presidente

MGEN Luís Tavares Nunes

Secretário

TCOR Pedro Marquês de Sousa

Secretário

TCOR José Costa Pereira

Conselho-Fiscal (CF)

Presidente

COR Manuel Borges Correia

Vogal

COR Alexandre Caldas

Vogal

CFR Hélder Andrade

Vogal

COR Arnaldo Vale

1. Delegação da AOFA e estrutura



Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

Conselho Deontológico (CD)

Presidente

TGEN Eugénio Silvestre dos Santos

Secretário

CMG Vítor Simões

Vogais do CD

ALM José Castanho Paes
CMG António Alm. de Moura
CMG António Meyrelles
CFR Joaquim Ganhão

Vogais do CD

TGEN Mário Cabrita
MGEN Carlos Branco
COR Vasco Lourenço
COR Emanuel Pamplona
COR António Queirós Lima
COR José Aranda da Silva

Vogais do CD

TGEN José Oliveira Simões
MGEN Vítor Graça e Cunha
MGEN Jorge Caldeira Aires
COR Luís Alves de Fraga

2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal



Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares (Lei 3/2001, de 29 de Agosto)

Artigo 1.º

Direito de associação

1 — Os militares dos quadros permanentes em qualquer situação e os militares contratados em efectividade de serviço têm o direito de constituir associações profissionais de representação institucional dos seus associados, com carácter assistencial, deontológico ou sócio-profissional.

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal



Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares (Lei 3/2001, de 29 de Agosto)

Artigo 1.º

Direito de associação

1 — Os militares dos quadros permanentes em qualquer situação e os militares contratados em efectividade de serviço têm o direito de constituir associações profissionais de representação institucional dos seus associados, com carácter assistencial, deontológico ou sócio-profissional.

2 — As associações referidas no número anterior têm âmbito nacional e sede em território nacional.

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal



Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares (Lei 3/2001, de 29 de Agosto)

Artigo 1.º

Direito de associação

1 — Os militares dos quadros permanentes em qualquer situação e os militares contratados em efectividade de serviço têm o direito de constituir associações profissionais de representação institucional dos seus associados, com carácter assistencial, deontológico ou sócio-profissional.

2 — As associações referidas no número anterior têm âmbito nacional e sede em território nacional.

3 — Os militares dos quadros permanentes, em efectividade de serviço, só podem constituir e integrar associações de militares agrupados por categorias.

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal



Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares (Lei 3/2001, de 29 de Agosto)

Artigo 2.º

Os direitos das associações

a) Integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica;

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal



Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares (Lei 3/2001, de 29 de Agosto)

Artigo 2.º

Os direitos das associações

a) Integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica;

b) Ser ouvidas sobre as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados;

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal



Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares (Lei 3/2001, de 29 de Agosto)

Artigo 2.º

Os direitos das associações

a) Integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica;

b) Ser ouvidas sobre as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados;

c) Promover iniciativas de carácter cívico que contribuam para a unidade e coesão dos militares em serviço efetivo nas Forças Armadas e a dignificação dos militares no País e na sociedade;

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais



2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal

Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares (Lei 3/2001, de 29 de Agosto)

Artigo 2.º

Os direitos das associações

a) Integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica;

b) Ser ouvidas sobre as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados;

c) Promover iniciativas de carácter cívico que contribuam para a unidade e coesão dos militares em serviço efetivo nas Forças Armadas e a dignificação dos militares no País e na sociedade;

d) Promover atividades e editar publicações sobre matérias associativas, deontológicas e socioprofissionais ou, mediante prévia autorização hierárquica, sobre assuntos de natureza exclusivamente técnica;

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal



Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares (Lei 3/2001, de 29 de Agosto)

Artigo 2.º

Os direitos das associações

e) Realizar reuniões no âmbito das suas finalidades estatutárias;

Delegação e
estrutura

**Existência e
enquadramento**

Chefias Militares

Enquadramento
na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de
atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal



Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares (Lei 3/2001, de 29 de Agosto)

Artigo 2.º

Os direitos das associações

e) Realizar reuniões no âmbito das suas finalidades estatutárias;

f) Divulgar as suas iniciativas, actividades e edições nas unidades e estabelecimentos militares, desde que em local próprio disponibilizado para o efeito;

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal



Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares (Lei 3/2001, de 29 de Agosto)

Artigo 2.º

Os direitos das associações

- e) Realizar reuniões no âmbito das suas finalidades estatutárias;
- f) Divulgar as suas iniciativas, actividades e edições nas unidades e estabelecimentos militares, desde que em local próprio disponibilizado para o efeito;
- g) Expressar opinião em matérias expressamente incluídas nas suas finalidades estatutárias;

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

2. AOFA: Razão de existência e o enquadramento legal



Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares (Lei 3/2001, de 29 de Agosto)

Artigo 2.º

Os direitos das associações

- e) Realizar reuniões no âmbito das suas finalidades estatutárias;
- f) Divulgar as suas iniciativas, actividades e edições nas unidades e estabelecimentos militares, desde que em local próprio disponibilizado para o efeito;
- g) Expressar opinião em matérias expressamente incluídas nas suas finalidades estatutárias;
- h) Integrar e estabelecer contactos com associações, federações de associações e organizações internacionais congéneres que prossigam objectivos análogos.



European Organisation of Military Associations

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

3. AOFA e as Chefias Militares



16 anos após publicação, a alínea f) do artigo nº 2 da Lei 3/2001 é cumprida!
Beneficiam os Oficiais e a Instituição Militar!

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

4. Enquadramento da Reunião na Unidade



Motivações e Propósitos!

1. Dar a conhecer melhor a AOFA;
2. Transmitir quais as nossas principais áreas de atuação e, nestas, as prioridades;
3. Debater com os Oficiais as principais questões que nos afetam como Militares e Oficiais das Forças Armadas
 - Ouvir os Oficiais para melhor podermos adequar as nossas ações
 - Responder às questões que nos quiserem colocar
 - Apresentar as vantagens decorrentes de o Oficial ser Sócio(a) da AOFA

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

5. Projetos em desenvolvimento

1. Palestras nas Academias, Escola Naval, Institutos e Escolas;
2. Projetos de Formação Cofinanciada com interesse para os Ramos e para os Oficiais, dado o Estatuto da AOFA como Entidade Promotora de Formação, certificada pela União Europeia;
3. Palestras em todas os Distritos de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, dirigidas às populações locais, com especial enfoque na faixa etária entre os 15 e os 20 anos, tipicamente alunos e alunas do ensino secundário
 - A Missão Primária das Forças Armadas e o enquadramento Constitucional
 - As Missões diárias de Interesse Público (Apresentações pelos três Ramos)
 - Período de debate aberto (Perguntas e Respostas)
 - Ações tendentes a “Informar para Recrutar” (Centros de Recrutamento)



Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais



6. A Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar

Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei 11/1989, de 1 de Junho)

Art. 2.º

A condição militar caracteriza-se:

- a) Pela subordinação ao interesse nacional;
- b) Pela permanente disponibilidade para lutar em defesa da Pátria, se necessário com o sacrifício da própria vida;
- c) Pela sujeição aos riscos inerentes ao cumprimento das missões militares, bem como à formação, instrução e treino que as mesmas exigem, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra;
- d) Pela subordinação à hierarquia militar, nos termos da lei;
- e) Pela aplicação de um regime disciplinar próprio;
- f) Pela permanente disponibilidade para o serviço, ainda que com sacrifício dos interesses pessoais;
- g) Pela restrição, constitucionalmente prevista, do exercício de alguns direitos e liberdades;
- h) Pela adopção, em todas as situações, de uma conduta conforme com a ética militar, por forma a contribuir para o prestígio e valorização moral das forças armadas;
- i) Pela consagração de especiais direitos, compensações e regalias, designadamente nos campos da Segurança Social, assistência, remunerações, cobertura de riscos, carreiras e formação.

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais



6. A Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar

Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei 11/1989, de 1 de Junho)

Art. 3.º

Os militares assumem o compromisso público de respeitar a Constituição e as demais leis da República e obrigam-se a cumprir os regulamentos e as determinações a que devam respeito, nos termos da lei.

Art. 6.º

Os militares têm direito a receber do Estado patrocínio judiciário e assistência, que se traduz na dispensa do pagamento de preparos e custas e das demais despesas do processo, para defesa dos seus direitos e do seu bom nome e reputação, sempre que sejam afetados por causa de serviço que prestem às forças armadas ou no âmbito destas.

Art. 15.º

1 - Atendendo à natureza e características da respetiva condição, são devidos aos militares, de acordo com as diferentes formas de prestação de serviço, os benefícios e regalias fixados na lei.

2 - É garantido aos militares e suas famílias, de acordo com as condições legalmente estabelecidas, um sistema de assistência e protecção, abrangendo, designadamente, pensões de reforma, de sobrevivência e de preço de sangue e subsídios de invalidez e outras formas de segurança, incluindo assistência sanitária e apoio social.

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação



EMFAR - Decreto Lei nº 90/2015, de 29 de Maio

1. Isenção Política (artigo 12º)

É de forma praticamente unânime considerado Inconstitucional. Reduz os Militares a “coisas”. É pois inadmissível que esteja previsto no EMFAR o “dever de isenção política”. Deve constar, como do antecedente, o “dever de isenção partidária”

Isenção Partidária SIM! Isenção Política NÃO! NUNCA!

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação



EMFAR - Decreto Lei nº 90/2015, de 29 de Maio

2. Documento Oficial de Promoção (artigo 72º)

O Militar promovido deve auferir a respetiva Remuneração a partir da data da Promoção e não da data do Despacho ou da data da Publicação em Diário da República. Hoje é duplamente prejudicado quer na Remuneração quer, mais tarde, no Valor da Pensão de Reforma..

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação

EMFAR - Decreto Lei nº 90/2015, de 29 de Maio

3. Protecção na Parentalidade (artigo 102º)

Aos Militares, pese embora a crescente funcionalização a que têm vindo a ser sujeitos, nem sequer se aplica a Lei Geral. São discriminados negativamente para além de não haver uniformização entre Ramos.

Por maioria de razão, dados os Deveres Ímpares que nos cabem na Sociedade e que decorrem da Condição Militar, todas as questões relacionadas com a Parentalidade, no que aos Militares diz respeito, devem estar inequivocamente salvaguardadas e protegidas!



Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação

EMFAR - Decreto Lei nº 90/2015, de 29 de Maio

4. Uso e Porte de Armas (artigo 122º)

Retirado o Direito de Detenção, Uso e Porte de Arma de qualquer natureza. Remete para a Lei “civil” 5/2006 (Seguros, Formação, etc.). Incompatível com o que está inscrito nos BIs Militares do QP. Obriga os Militares na Reforma, perante a PSP, a demonstrarem a capacidade psíquica para serem detentores das armas. É um Direito dos Militares que lhes está a ser retirado, inclusivamente colocando em causa Deveres que temos e não podemos cumprir (Autoridade, Resistência, etc.). Deve constar a redação anterior “O militar tem direito à detenção, uso e porte de arma de qualquer natureza, independentemente de licença, sem prejuízo do seu obrigatório manifesto quando da mesma seja proprietário”

Um Militar do Quadro Permanente é e será sempre Militar até ao final da vida, independentemente de estar no Activo, na Reserva ou na Reforma e deverá reportar sempre E SÓ ao respetivo Chefe Militar e NUNCA à PSP!



Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação

EMFAR - Decreto Lei nº 90/2015, de 29 de Maio

5. Condições de Passagem à Reserva (artigo 153º)

Defendemos que a Passagem à Reserva seja efetuada com 40 anos de Serviço **OU** 55 anos de Idade. Que o Militar possa requerer a Passagem à Reserva com 22 ou mais anos de Serviço (sujeito a deferimento).

Com o “E 55 anos” o aumento de 10% do Tempo de Serviço é uma falácia. Defendemos o “OU 55 anos” e 15% do aumento de Tempo de Serviço!

Defendemos a possibilidade, agora completamente excluída, do Militar poder requerer a Passagem à Reserva (autorizada), com 22 ou mais anos de Tempo de Serviço!



Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação

EMFAR - Decreto Lei nº 90/2015, de 29 de Maio

6. Prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva (artigo 156º)

Defendemos que o militar na situação de reserva fora da efetividade de serviço apenas possa ser convocado, para o desempenho de cargos ou o exercício de funções de interesse público no âmbito das missões das Forças Armadas em organismos do Estado. Face ao atual articulado pode ser convocado para prestar serviço fora da estrutura e da tutela da defesa nacional, na sua área de residência.

Se chamado ao serviço (a partir da Reserva Fora da Efectividade) o Militar APENAS deve prestar serviço dentro da estrutura e da tutela da defesa nacional!



Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação

EMFAR - Decreto Lei nº 90/2015, de 29 de Maio

7. Modalidades de Promoção (artigo 198º)

O atual EMFAR prevê que todas as promoções aos Postos de Oficial Superior sejam por Escolha e que a promoção a 1º Ten/Capitão seja por Antiguidade. Defendemos que a promoção a Cfr/Tcor seja por Antiguidade e a 1º Ten/Capitão seja por Diuturnidade.

O facto de todas as Promoções aos Postos de Oficial Superior serem por escolha, tal como prevê o EMFAR, associado às regras muito gravosas do novo RAMMFA (em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2018), provocará grandes problemas de coesão nas Forças Armadas (quebra de lealdade e no dever de tutela), concorrência desleal e potencial politização acrescida na estrutura superior das Forças Armadas!



Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação

EMFAR - Decreto Lei nº 90/2015, de 29 de Maio

8. Regulamento de Avaliação de Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA). Vigor 1 Jan 2018

Regulamenta, e piora ainda, a forma de Promoção por Escolha de toda a estrutura superior das FAs prevista no EMFAR. Politiza/Partidariza as FAs. Anula praticamente o conceito da Antiguidade. Valoriza de forma desproporcional os Louvores, quantitativa e qualitativamente, dando-lhes peso excessivo na fórmula. Abre, em 6 situações concretas, ao CEM, a possibilidade de alterar Critérios, Ponderações e mesmo a avaliação final global (esta em UM Ponto – Escala de 0 a 20). Transpõe, distorcendo, escalas de 1 a 5 (FAV) em escalas de 1 a 20. Na Formação apenas valoriza os Cursos de Ingresso e de Promoção, deixando aos CEMs a possibilidade de valorizar e atribuir ponderações a “Outros Cursos”.



Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação



EMFAR - Decreto Lei nº 90/2015, de 29 de Maio

9. Cálculo de Pensões de Reforma (Refª do Estudo – 31 de Dezembro de 2014)

Valores BRUTOS

| Militares | Última remuneração no Ativo | REA | | RM | | Regime Geral da Segurança Social | | | |
|-----------------|-----------------------------|---------------------|---------|---------------------|---------|----------------------------------|---------|----------------|---------|
| | | DL 498/72, de 09DEZ | | DL 286/93, de 20AGO | | RPSC | | RGSS | |
| | | Lei 11/14, de 06MAR | | | | DL 187/07, de 10MAI | | | |
| | | Pensão Reforma | % Ativo | Pensão Reforma | % Ativo | Pensão Reforma | % Ativo | Pensão Reforma | % Ativo |
| GEN/ PILAV | 6.745,06 € | 6.070,55 € | 90,00% | 3.990,84 € | 59,17% | 3.383,11 € | 50,16% | 2.467,17 € | 36,58% |
| TGEN/ PILAV | 5.323,89 € | 4.791,50 € | 90,00% | 3.792,20 € | 71,23% | 3.004,81 € | 56,44% | 2.240,57 € | 42,09% |
| MGEN/ ADMAER | 4.253,38 € | 3.828,04 € | 90,00% | 2.739,45 € | 64,41% | 2.185,79 € | 51,39% | 1.618,17 € | 38,04% |
| COR/ TODCI | 3.511,90 € | 3.160,71 € | 90,00% | 2.681,64 € | 76,36% | 2.073,09 € | 59,03% | 1.552,23 € | 44,20% |
| TCOR/ TPAA | 3.079,36 € | 2.771,42 € | 90,00% | 2.622,28 € | 85,16% | 1.958,61 € | 63,60% | 1.484,51 € | 48,21% |

REA – Regime do Estatuto de Aposentação – Inscritos CGA até 31AGO1993, com TSM ≥ 20 anos em 31DEZ2005

RM – Regime Misto - Inscritos CGA até 31AGO1993, com TSM < 20 anos em 31DEZ2005

RPSC – Regime de Proteção Social Convergente – Inscritos na CGA entre 01SET1993 e 31DEZ2001

RGSS – Regime Geral da Segurança Social – Inscritos na CGA entre 01JAN2002 e 31DEZ2005 e na SS após 01JAN2006

EXIGE-SE a Reposição do Mecanismo de Complemento de Pensão, também ele EXTINTO pelo atual EMFAR

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação



9. ADM – Assistência na Doença aos Militares

Para além da continua degradação de serviços (atrasos na emissão de cartões e pagamento de participações), redução do número de Entidades Protocoladas, Inversão crescente do pagamento inicial pela prestação do serviço junto da Entidade Protocolada, agravamento das assimetrias regionais e descontos por parte da esmagadora maioria dos cônjuges.....

A ADM PAGA E NÃO DEVE PAGAR

1. Paga a 100% as despesas com os nossos Camaradas DFAs. O Orçamento de Estado (OE) é que deve financiar. É feita uma transferência anual mas muito deficitária.
2. Paga toda a denominada “Saúde Assistencial”, ou seja, financia em cerca de 90% o HFAR. Todos os atos médicos respeitantes aos Militares no Ativo ou na Reserva na Efetividade devem ser financiados pelo OE.
3. Em circunstância alguma a ADM é ressarcida da parte que incumbe, e é paga pelo OE, no que respeita a qualquer ato médico praticado no SNS. Os Militares pagam a sua Saúde a dobrar, via ADM e via Impostos para o SNS. O SNS deve entregar à ADM esses valores de participação.
4. Paga a 100% as despesas de Saúde de cerca de 5.000 Beneficiários da ADM que não descontam por não auferirem 1,5 vezes a denominada “retribuição mínima mensal garantida”. O Orçamento de Estado (OE) é que deve financiar

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação



9. ADM – Assistência na Doença aos Militares

Para além da continua degradação de serviços (atrasos na emissão de cartões e pagamento de participações), redução do número de Entidades Protocoladas, Inversão crescente do pagamento inicial pela prestação do serviço junto da Entidade Protocolada, agravamento das assimetrias regionais e descontos por parte da esmagadora maioria dos cônjuges.....

A ADM PAGA E NÃO DEVE PAGAR

5. Paga a 100% as despesas dos cuidados continuados (Ex. lares). Para os restantes cidadãos que pagam impostos, tal como os Militares pagam, é a Segurança Social, e muito bem, que paga os remanescentes não pagos pelos Beneficiários.
6. Paga a 100% as despesas de saúde dos Militares deslocados no Estrangeiro e paga 80% das despesas dos Familiares desses Militares, igualmente deslocados.
7. **São desviados da ADM, anualmente, Milhões de Euros (estima-se entre 6 e 7 Milhões) para assegurar o funcionamento do IASFA, neles incluídos os vencimentos dos Dirigentes Civis que têm vindo a “tomar posse” após o afastamento dos Militares.**

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação



10. IASFA – “Serviços Sociais das Forças Armadas”

Para além da continua degradação de serviços e da Extinção de muitos dos serviços anteriormente prestados aos Militares e suas Famílias, o IASFA está a ser gerido numa “lógica” de defesa de interesses que não são definitivamente os dos seus legítimos Beneficiários. O IASFA está a ser “estrangulado” financeiramente!

O IASFA NÃO É UMA COUTADA DOS MILITARES (Ministro Azeredo Lopes na Comissão de Defesa da AR)

O IASFA É SIM UMA COUTADA DOS MILITARES ONDE O PODER POLÍTICO TEM VINDO A INTRODUIR UMA SÉRIE DE CAÇADORES FURTIVOS CIVIS (Associação de Oficiais das Forças Armadas)

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

7. Prioridades de atuação



10. IASFA – “Serviços Sociais das Forças Armadas”

A AOFA defende e está claramente comprovado ser possível e “mais que desejável” :

1. Que a ADM seja completamente separada da “dependência” que hoje tem do IASFA
2. Que o MDN cumpra, o que não tem cumprido, ou seja o financiamento devido ao IASFA (o “tal” financiamento de 6 a 7 Milhões/Ano, entretanto pagos pela ADM)
3. Que o IASFA dependa hierárquica e funcionalmente do Estado-Maior-General das Forças Armadas
4. Que o Presidente do IASFA seja, por inerência, o CEMGFA
5. Que o Presidente Executivo do IASFA seja um Oficial na situação de Ativo e que o Conselho Diretivo integre apenas e só Militares nomeados pelos 3 Ramos e representantes eleitos pelos Beneficiários
6. Que o IASFA preste Serviços à Família Militar, a custos reduzidos (sem prejuízos) fazendo a cobertura de toda a vida dos Militares e dos seus Familiares, desde logo, dispondo entre outras de :
 - a) **Creches e Escolas**
 - b) **Residências Universitárias**
 - c) **Apoio a Idosos (Lares e Atos Médicos)**
 - d) **Apoios Financeiros para situações bem tipificadas**
 - e) **Instalações de Lazer e Cultura. Apoio a férias**
 - f) **Habitação através da rentabilização do património**

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais



8. “O” Sócio da AOFA

O Coletivo – É a única Associação representativa dos Oficiais dos 3 Ramos, na situação de Ativo, Reserva e Reforma. Representa, legalmente, os Associados mas na prática representa TODOS os Oficiais porque em circunstância alguma defende apenas os Direitos e Legítimas Expectativas apenas dos Associados. É tanto mais influente e determinante consoante a representatividade coletiva que tem.

A AOFA constitui-se como reconhecido veículo de transmissão da Voz dos Oficiais perante a Presidência da República, Governo (Ministério da Defesa), Comissão de Defesa da AR, Grupos Parlamentares, Procuradoria da República, Provedoria da Justiça e Órgãos de Comunicação Social.

O Individual – Apoio Jurídico gratuito aos Associados em questões relacionadas com assuntos Socioprofissionais, Apoio Social ao Associado e seus Familiares (gratuito), designadamente através da Rede Nacional de Protocolos (atualmente cerca de 300 Entidades e 2.000 Postos de Atendimento com descontos diretos entre 10% e 60%). Descontos muito significativos em eventos culturais, formação, workshops e serviços.

Independência absoluta do Poder Político e da Hierarquia Militar.
(A AOFA exerce toda a atividade com suporte exclusivo nas quotizações e nenhum dirigente auferir qualquer benefício pecuniário ou outro)

Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

9. Debate com os Oficiais



Canais de Comunicação da AOFA

Página Oficial na Internet – www.aofa.pt

Notícias, Comunicados, Ofícios, Estatutos, Órgãos Sociais, Legislação, “Fazer-se Sócio/a”

Página Oficial no Facebook - www.facebook.com/AOFA.Oficiais.das.Forcas.Armadas

O canal interativo onde são promovidos os debates e dadas as principais notícias. Em 7 anos atingiu 47 Milhões de Acessos e conta com mais de 17.500 Seguidores

Resumo de Imprensa Diário - Diariamente disponível desde 2011. É o grande veículo de informação Militar e de interesse geral distribuído por todos os Oficiais, Associações, Chefias Militares, Partidos Políticos e Comunicação Social.

Brevemente **Canal Youtube da AOFA** – Vídeos de Eventos, Fotografias e Leitura (Áudio) de Comunicados

25 Anos ao Serviço dos Oficiais da **Marinha**,
do **Exército** e da **Força Aérea**

Delegação e
estrutura

Existência e
enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento
na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de
atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais

9. Debate com os Oficiais



Camaradas, muito obrigado!



Delegação e estrutura

Existência e enquadramento

Chefias Militares

Enquadramento na Unidade

Projetos

Lei de Bases

Prioridades de atuação

“O” Sócio

Debate Oficiais